

**ANEXO V**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
OCUPACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM POSTAL SAÚDE  
- CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, de um lado, **POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS**, doravante denominada **POSTAL SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, operadora de planos de assistência à saúde na modalidade autogestão, inscrita no CNPJ sob nº 18.275.071/0001-62 e na ANS sob nº 41913-3, com endereço no SBN, Quadra 1, Bloco F, 5º e 6º andar, Ed. Palácio da Agricultura, Brasília-DF, CEP 70.040-908, neste ato representado pelo seu Gerência de Negociação e Gestão da Rede (GENEG), **Nome**, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e pelo Diretor de Gestão de Saúde e Rede (DISAR) **Nome**, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e do outro lado, \_\_\_\_\_ (razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço completo), neste ato representado por seu representante legal \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CRENCIADO**, registrado sob o nº \_\_\_\_\_ no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de saúde ocupacional aos empregados dos Correios constantes da lista enviada pela POSTAL SAÚDE, referente ao Lote 04, que contempla os estados do Alagoas, Rio de Janeiro e Sergipe, para realização das atividades abaixo listadas, no âmbito das Unidades da Federação que compõem os lotes de localidades onde serão executados os serviços, de acordo com o previsto nas condições específicas deste Instrumento e seus Anexos e conforme a legislação vigente sobre saúde ocupacional:

- i. Exames Médicos Admissionais;
- ii. Exames Médicos Periódicos;
- iii. Exames Médicos de Mudança de Função;
- iv. Exames Médicos de Retorno ao Trabalho;
- v. Exames Médicos Demissionais; e
- vi. Exames Complementares, de qualquer natureza, com finalidade ocupacional, conforme anexos deste.

1.1 Os serviços prestados, compostos por consultas e exames complementares, aqui intitulados de exames médicos, serão exclusivamente para as atividades acima listadas, devendo ser obrigatoriamente consideradas as grades de exames vigentes.

1.2 O **CRENCIADO** deve elaborar, implantar e efetuar a gestão operacional e administrativa dos exames médicos, observando a Norma Regulamentadora nº 7, do Ministério do Trabalho, os quais compõem o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO dos Correios, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos empregados relacionados para a realização dos procedimentos médicos ocupacionais.

1.3 A gestão operacional e administrativa mencionada no subitem anterior se refere ao agendamento, convocação e atendimento aos empregados dos Correios relacionados pela

**POSTAL SAÚDE**, à elaboração de programação para o atendimento, impressão dos documentos necessários, emissão de relatórios semanais, imputação dos dados no sistema informatizado disponibilizado pela **POSTAL SAÚDE**, digitação e digitalização das informações de documentos, bem como o acompanhamento da operacionalização dos exames até a conclusão dos mesmos, além de outras atividades constantes no Anexo 2 - Protocolos Operacionais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REGRAS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A execução do processo de atendimento aos empregados dos Correios relacionados para a realização de exames médicos constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, pode ser efetuada na rede de estabelecimentos indicados ou *in company* por meio de unidades móveis, de acordo com a conveniência e exclusivo critério do **CRENCIADO** e em conformidade com o estabelecido no Anexo 2 - Protocolos Operacionais.
- 2.2. O **CRENCIADO** deverá inserir as informações das consultas e exames médicos programados no sistema informatizado disponibilizado pela **POSTAL SAÚDE** conforme estabelece o Anexo 2 – Protocolos Operacionais.
- 2.3. A **POSTAL SAÚDE** se compromete a liberar acesso à base de dados cadastrais, no sistema informatizado disponibilizado, daqueles empregados que serão atendidos pelo **CRENCIADO**, observados os deveres de sigilo das informações ali contidas.
- 2.4. O **CRENCIADO** deverá ter disponibilidade para receber treinamento quanto ao sistema informatizado disponibilizado pela **POSTAL SAÚDE**, antes do início dos atendimentos ou antes de implementação de novas evoluções tecnológicas ou, ainda, de novo sistema informatizado.
- 2.5. A avaliação da qualidade dos serviços prestados será feita com base nos indicadores e metas definidos pela **POSTAL SAÚDE** no Anexo 2 – Protocolos Operacionais.
- 2.6. Todo material, estrutura e profissionais necessários para execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste Contrato serão de inteira responsabilidade do **CRENCIADO**.
- 2.7. A execução dos serviços deverá ter início em até 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.
- 2.8. Considerando as estratégias operacionais dos Correios e de acordo com o interesse do **CRENCIADO**, poderá não haver realização de exames no período de 15 de dezembro a 15 de janeiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO**

### 3. O **CRENCIADO** deverá:

- 3.1.1. Permitir a instalação, em suas dependências, do sistema Informatizado disponibilizado pela **POSTAL SAÚDE**, utilizando-o na execução dos serviços contratados, submetendo-se ao treinamento inicial para sua utilização e sempre que houver atualizações evolutivas da ferramenta ou for substituída, replicando o treinamento para seus terceirizados, subcontratados ou indicados;
- 3.1.2. Elaborar **cronograma** e **programa** dos serviços contratados, **planejando, implantando, operacionalizando** e **administrando** os atendimentos aos empregados dos Correios que forem

indicados pela **POSTAL SAÚDE** para os procedimentos médicos ocupacionais, conforme Protocolos Operacionais constantes do **Anexo 2**;

- 3.1.3 Desenvolver, dimensionar e fornecer estrutura **física, logística e profissional** necessária ao bom atendimento e satisfação dos empregados dos Correios elegíveis para as rotinas de saúde ocupacional;
- 3.1.4 Realizar **todas** as etapas do atendimento até a conclusão do exame ou procedimento solicitado, realizando o **agendamento**, a **convocação** e a **realização** da consulta e/ou exame necessário aos empregados elegíveis;
- 3.1.5 Convocar os empregados relacionados na lista de elegíveis às rotinas do PCMSO em **até 5 (cinco) dias antes** da realização das consultas e/ou dos exames, devendo a **convocação** conter:
- a) Os dados de identificação do empregado;
  - b) Local e horário do atendimento;
  - c) Nome do **CRENCIADO**, com endereço completo, telefone e horário de funcionamento;
  - d) Exames exigidos com base na Grade de Exames e seus respectivos preparos.
- 3.1.6 Proceder à verificação rigorosa da **identificação** do empregado que se apresentar no local da consulta/exame, por meio de **documento de identificação com fotografia**, sendo que qualquer despesa decorrente descumprimento desta obrigação será de responsabilidade única e exclusiva do **CRENCIADO**.
- 3.1.7 Garantir a emissão do **parecer final** acerca do atendimento do empregado após análise dos resultados de exames, inclusive clínicos, quando houver, em até **3 (três) dias úteis**, caso o parecer não possa ser emitido **na data de atendimento**;
- 3.1.8** **Digitar e digitalizar** as informações de todos os documentos (ASO e Ficha Clínica) no sistema informatizado disponibilizado pela **POSTAL SAÚDE** em até **05 (três) dias úteis nas Capitais dos Estados e em até 10 (cinco) dias úteis nas demais localidades** após o fechamento do ASO, observando que os profissionais responsáveis pela digitação e digitalização dos documentos **sejam da área de saúde** e estejam com suas inscrições em situação regular perante os respectivos conselhos regionais competentes;
- 3.1.9 Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e preencher as Fichas Clínicas de acordo com os Protocolos Operacionais constantes do **Anexo 2**;
- 3.1.10 Emitir **relatórios semanais** acerca do acompanhamento da operacionalização dos exames, até sua conclusão, nos termos do **Anexo 2 - Protocolos Operacionais**;
- 3.1.11 Prover o que for necessário para cumprir as **metas** estabelecidas para os atendimentos, em observância ao estabelecido no **Anexo 2 - Protocolos Operacionais**, às leis e normas fixadas pela Secretaria do Trabalho, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e Conselhos Profissionais;
- 3.1.12** Responder à **POSTAL SAÚDE**, no prazo estabelecido, às solicitações de informações pertinentes aos serviços contratados, bem como às Notificações que decorrerem de reclamações, denúncias e/ou sugestões recebidas nos canais de atendimento e Ouvidoria da **POSTAL SAÚDE**.
- 3.1.13** Comunicar imediatamente, por escrito, à **POSTAL SAÚDE**, eventuais mudanças de dados cadastrais, tais como endereço comercial, telefone, endereço eletrônico, entre outros, responsabilizando-se pelos eventuais problemas decorrentes da inexistência ou intempetividade da informação da alteração.
- 3.1.14 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento e apto em atender todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação e qualificação quando da participação do processo de Chamamento Público para Credenciamento, em Regime Especial,

de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços de Saúde Ocupacional) especificado no **Anexo 3** deste Contrato, o que deverá ser mantido durante o período da vigência do contrato.

3.1.15 Permitir à **POSTAL SAÚDE** avaliar os serviços prestados por meio de auditorias específicas, realizadas por profissionais indicados pela Operadora ou mediante sua Central de Atendimento, sendo reservado à **POSTAL SAÚDE** o direito de recusar, sustar ou glosar os serviços quando não atenderem ao determinado neste contrato.

3.1.16 Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da **POSTAL SAÚDE**.

3.1.17 Exigir de seus eventuais terceirizados, subcontratados ou indicados o cumprimento dos mesmos **requisitos** que foram exigidos no processo de credenciamento do **CRENCIADO**, no que couber, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos serviços, como se diretamente os tivesse executado.

3.1.18 Orientar e esclarecer dúvidas de seus terceirizados, subcontratados ou indicados sobre a prestação de serviços;

3.1.19 Arcar com as despesas administrativas e operacionais relativas à prestação dos serviços contratados, inclusive de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas ou comerciais, dentre outros, assim como pelas despesas decorrentes de reparos ou correções dos serviços executados ou terceirizados que apresentarem com vícios, defeitos ou incorreções, no todo ou em parte.

3.1.20 Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **POSTAL SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução ou na terceirização desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

3.1.21 Devolver à **POSTAL SAÚDE** quaisquer quantias que esta for compelida a pagar em razão de problemas decorrentes das subcontratações ou indicações do **CRENCIADO**, permitindo à Operadora descontar em faturas futuras o valor integral que eventualmente despender por essa razão, após devido processo administrativo, sendo vedada a transferência para a **POSTAL SAÚDE** quaisquer ônus, **financeiros ou não**, decorrentes de problemas oriundos dos serviços prestados por seus terceirizados, sem exceção, estabelecendo-se, desde já, que nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, que for decorrente da subcontratação, indicação ou terceirização, poderá ser imputado ou se comunicará com a **POSTAL SAÚDE**.

3.2 São **vedadas** expressamente ao **CRENCIADO** as seguintes condutas:

- a) Discriminar os empregados dos Correios ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada a outros pacientes, sejam vinculados a outras operadoras de planos de saúde ou particulares;
- b) Exigir qualquer prestação pecuniária dos empregados dos Correios pelos serviços e procedimentos objeto deste contrato;
- c) Aceitar resultados de exames ou laudos médicos de consultas que os empregados tenham feitos anteriormente à convocação, no caso de data de emissão inferior a 90 (noventa) dias.
- d) Se utilizar a título gratuito ou oneroso, em proveito próprio ou de terceiros, de quaisquer dados do cadastro de empregados dos Correios a que tiver acesso na execução desde Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POSTAL SAÚDE**

- 4.1. A **POSTAL SAÚDE** fiscalizará a execução das obrigações assumidas no contrato de Credenciamento, notadamente as que se referem ao conteúdo da Cláusula Terceira, por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Saúde e Administração da Rede (DISAR), suas Gerências e as unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, cujas ocorrências serão registradas em relatórios anexados ao processo de Credenciamento.
- 4.2. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do contrato.
- 4.3. Dirimir dúvidas do **CREDCIADO** sobre o objeto do contrato, prestando-lhe assessoria no tocante às divergências ou inovações nos processos da **POSTAL SAÚDE**, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 4.4. Fornecer ao **CREDCIADO** a lista nominal de empregados elegíveis ao PCMSO, por lote, município e unidade de lotação.
- 4.5. Fornecer ao **CREDCIADO** a grade de exames e/ou procedimentos relativos aos serviços a serem prestados aos empregados relacionados no PCMSO.
- 4.6. Fornecer ao **CREDCIADO** sistema informatizado para a execução dos procedimentos relativos aos serviços e registros de informações sobre o atendimento prestado aos empregados relacionados no PCMSO.
- 4.7. Comunicar ao **CREDCIADO**, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento aos empregados dos Correios contemplados pelo PCMSO.
- 4.8. Notificar o **CREDCIADO**, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados, obtidas pelos canais de reclamação da **POSTAL SAÚDE**;
- 4.9. Remunerar os serviços prestados de acordo com o estabelecido no respectivo termo contratual, observando datas, cronogramas de apresentação de faturas e pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

- 5.1. Pelos serviços ajustados por intermédio do presente contrato, o **CREDCIADO** fará jus aos valores acordados junto a **POSTAL SAÚDE** para Credenciamento.
- 5.2. Nos preços cobrados já estão previstos e incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e comerciais, taxa de lucro, materiais a serem utilizados e mão-de-obra, assim como outros custos de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto disposto no item 1 deste Contrato.
- 4.3 O preço dos serviços de gestão operacional e administrativa será considerado como valor mensal, a ser pago proporcional aos dias de efetivo trabalho, comprovados por meio de relatório mensal e suas respectivas evidências, realizado a partir do mês de início da execução dos serviços

e enquanto estiver vigente o contrato, respeitadas as pausas semanais típicas de finais de semana e os feriados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1. As contas relativas aos serviços prestados serão processadas na modalidade de pré-faturamento, devendo o **CRENCIADO** emitir o documento fiscal (nota fiscal eletrônica ou em papel) somente **após** a divulgação do demonstrativo de pagamento, que será disponibilizado no portal da **POSTAL SAÚDE**, [www.postalsaude.com.br](http://www.postalsaude.com.br), após conferência.

6.2. O **CRENCIADO** deverá apresentar as guias dos atendimentos realizados prestados à **POSTAL SAÚDE** nos prazos estabelecidos no Cronograma de Entrega de Faturamento, disponibilizado no Portal da **POSTAL SAÚDE**, na Central do Credenciado, e de acordo com os critérios descritos abaixo:

6.2.1. As contas deverão ser enviadas por meio da *internet*, no portal da **POSTAL SAÚDE**, no endereço [www.postalsaude.com.br](http://www.postalsaude.com.br);

6.2.2. O **CRENCIADO** deverá enviar as guias de exames relativos aos atendimentos por meio eletrônico, devendo necessariamente enviar a documentação física (papel) para fins de auditoria, dentro do período estabelecido; e

6.2.3. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o setor de pagamento da **POSTAL SAÚDE** tão somente após a finalização dos trâmites de processamento das contas no âmbito da Operadora.

6.3. A documentação que o **CRENCIADO** deverá enviar para o faturamento é a seguinte:

I. Formulário do Protocolo Eletrônico gerado no envio das informações de pré-faturamento;

II. Uma via de formulário "Capa de Lote" preenchida, assinada e carimbada pelo **CRENCIADO**;

III. Uma via das guias correspondentes aos serviços prestados no período;

IV. Comprovantes de eventual isenção tributária atualizada, destacando-se que somente será aceita a declaração dentro do prazo de validade, cabendo ao **CRENCIADO** providenciar sua renovação, sempre que necessário; e

V. Documentação complementar, a saber, ASO e Termo de Recusa (quando houver).

6.4. Para efeito de pagamento dos serviços prestados, somente será considerado o ASO emitido e confirmado pela auditoria de contas da **POSTAL SAÚDE**, que apresente o preenchimento correto de todos os dados, com os resultados de exames imputados no sistema informatizado disponibilizado pela **POSTAL SAÚDE**.

6.5. O pagamento será efetuado em até **60 (sessenta dias)** após a data final de recepção do faturamento, conforme Cronograma Anual de Entrega de Faturamento, disponibilizado no portal da **POSTAL SAÚDE**, [www.postalsaude.com.br](http://www.postalsaude.com.br), na Central do Beneficiário, na aba "Cronograma de Entrega de Faturamento".

6.6. O pagamento será efetivado por meio de **depósito bancário**, em conta corrente informada pelo **CRENCIADO** e cadastrada no sistema da **POSTAL SAÚDE**.

6.7. A documentação correspondente à prestação dos serviços não poderá conter qualquer tipo de rasura.

6.8. O **CRENCIADO** deverá comunicar imediatamente à **POSTAL SAÚDE** qualquer alteração de seus dados bancários, por meio de carta assinada pelo responsável legal, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de pagamentos não recebidos devido à falta dessa informação.



- 6.9. A **POSTAL SAÚDE** não acatará cobrança mediante de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.
- 6.10. O CNPJ a ser mencionado na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo que o **CRENCIADO** informou na qualificação deste contrato.
- 6.11. Quando do faturamento, na hipótese de haver algum item ou valor que apresente divergência na data do campo "DATA CRONOGRAMA" do documento oficial "Cronograma de Entrega do Faturamento", a **POSTAL SAÚDE** disponibilizará o demonstrativo para análise de contas, com os apontamentos de glosa em seu portal na internet, no endereço [www.postalsaude.com.br](http://www.postalsaude.com.br), na área restrita do **CRENCIADO**.
- 6.12. O **CRENCIADO** poderá apresentar contestação dos valores eventualmente glosados por meio das ferramentas eletrônicas da **POSTAL SAÚDE**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do campo "DATA CRONOGRAMA" do documento oficial "Cronograma de Entrega do Faturamento".
- 6.13. Havendo contestação de glosa protocolada no prazo acima, a **POSTAL SAÚDE** deverá se manifestar no prazo de **60 (sessenta) dias**, devendo, após esse prazo, realizar o pagamento dos valores que considerar devidos, ou manter a glosa.
- 6.14. As despesas decorrentes de eventos não cobertos pela **POSTAL SAÚDE**, quando realizados simultaneamente com os previamente autorizados, **não** deverão constar na fatura a ser apresentada pelo **CRENCIADO**.
- 6.15. Findos os prazos mencionados, considerar-se-ão válidas e aceitas as contas apresentadas, ou as glosas indicadas.
- 6.16. As glosas ainda poderão ser aplicadas pela **POSTAL SAÚDE** e utilizadas para impugnação parcial ou total de valores relativos aos serviços prestados pelo **CRENCIADO** quando a auditoria de contas da **POSTAL SAÚDE** encontrar evidências do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como:
- I. Não utilização de formulários padronizados pela **POSTAL SAÚDE**, inclusive com a logomarca da **POSTAL SAÚDE** e dos Correios, conforme modelo constante dos **Anexos 4 e 5** deste Contrato;
  - II. Ausência de assinatura do empregado examinado na guia de serviços prestados;
  - III. Ausência de assinatura, carimbo e informação de contato do médico examinador que realizou o atendimento no ASO;
  - IV. Ausência de assinatura do empregado examinado no ASO (tanto no campo de "RECIBO – 2ª via do ASO" quanto no campo de assinatura final);
  - V. Documentos rasurados, ilegíveis, com erros de digitalização (documento não centralizado, ASO cortado ou apagado) ou preenchidos a lápis;
  - VI. ASO com datas incompatíveis de realização dos exames complementares e da anamnese clínica ocupacional;
  - VII. Ausência de preenchimento de campos obrigatórios nas guias de exames e ASO;
  - VIII. Divergência de preços acordados;
  - IX. Não inserção dos documentos (digitação e digitalização) no sistema informatizado disponibilizado pela **POSTAL SAÚDE**;
  - X. Ausência de registro de dados obrigatórios do exame audiométrico, conforme previsto na NR nº7 da Secretaria do Trabalho, subitem 3.5, Anexo I, Quadro II - Diretrizes e

Parâmetros Mínimos para Avaliação e Acompanhamento da Audição em Trabalhadores Expostos a Níveis de Pressão Sonora Elevados.

6.17. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

6.18. O prazo de validade para a cobrança das guias de atendimento é de até **180 (cento e oitenta)** dias após a data de cada atendimento.

6.19. As contas médicas entregues fora do prazo estipulado não serão acolhidas pela **POSTAL SAÚDE**, salvo em comprovação de caso fortuito ou de força maior que justifiquem o atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 O presente contrato poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir a data de sua vigência, pelo INPC/IBGE, IPCA/IBGE, IGP-M/FGV, IGP-DI/FGV ou IPC/FIPE, mediante assinatura de Termo Aditivo.

7.2 Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo menor índice acumulado no período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente, pela **POSTAL SAÚDE**, quando houver necessidade de alteração das grades de exames estabelecidas no Anexo 1 deste Contrato.

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) Necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Necessária à modificação da forma de pagamento, mantido o valor do preço inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços.

8.2. As alterações serão procedidas de TERMO ADITIVO, que farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Em casos de descumprimento pelo CREDENCIADO das obrigações pactuadas neste instrumento, ainda que parcialmente, a POSTAL SAÚDE poderá aplicar as sanções adiante previstas, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, se for o caso.

9.2 São passíveis de penalização as condutas do CREDENCIADO que se enquadrarem nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de perdas e danos:

##### **9.2.1 Descumprimento injustificado de qualquer dos prazos previstos no contrato:**



- a) Advertência, nos casos em que não houver prejuízo financeiro à POSTAL SAÚDE/CORREIOS e o CREDENCIADO reparar o problema apontado em até 02 (dois) dias corridos após ser notificado;
- b) Sanção de 0,5% (meio por cento) da Taxa de Gestão Operacional e Administrativa (GOA), por ocorrência, nos casos em que não for possível ao CREDENCIADO reparar o problema no prazo previsto na alínea "a", podendo ser cumulada com a penalidade advertência;
- c) Havendo reincidência, a sanção aplicável será de 1% (um por cento) do Valor Global do contrato previsto, podendo ser cumulado com a penalidade advertência.

#### **9.2.3 Inexecução de serviços contratados:**

- a) Advertência, nos casos em que não houver prejuízo financeiro ou à imagem da POSTAL SAÚDE/CORREIOS e o CREDENCIADO reparar o problema apontado em até 02 (dois) dias corridos após ser notificado;
- b) Sanção de 0,5% (meio por cento) da Taxa de Gestão Operacional e Administrativa (GOA), por ocorrência, nos casos em que não for possível ao CREDENCIADO reparar o problema no prazo previsto na alínea "a", podendo ser cumulada com a penalidade advertência;
- c) Havendo reincidência, a sanção aplicável será de 1% (um por cento) do Valor Global do contrato previsto, podendo ser cumulado com a penalidade advertência.

#### **9.2.4 Execução parcial do objeto do contrato e/ou execução sem observância das cláusulas contratuais de qualidade e zelo e/ou descumprimento dos procedimentos previstos no instrumento e seus Anexos:**

- a) Advertência, nos casos em que não houver prejuízo financeiro à POSTAL SAÚDE/CORREIOS e o CREDENCIADO reparar o problema apontado em até 02 (dois) dias corridos após ser notificado;
- b) Sanção de 0,5% (meio por cento) da Taxa de Gestão Operacional e Administrativa (GOA), por ocorrência, nos casos em que não for possível ao CREDENCIADO reparar o problema no prazo previsto na alínea "a", podendo ser cumulada com a penalidade advertência;
- c) Havendo reincidência, a sanção aplicável será de 1% (um por cento) do Valor Global do contrato previsto, podendo ser cumulado com a penalidade advertência.

#### **9.2.5 Descumprimento de norma ou lei aplicável aos serviços contratados, ainda que a norma ou lei seja de caráter transitório ou aplicada apenas localmente, em um estado ou município:**

- a) Advertência, nos casos em que não houver prejuízo financeiro à POSTAL SAÚDE/CORREIOS e o CREDENCIADO reparar o problema apontado em até 02 (dois) dias corridos após ser notificado;
- b) Sanção de 0,5% (meio por cento) da Taxa de Gestão Operacional e Administrativa (GOA), por ocorrência, nos casos em que não for possível ao CREDENCIADO reparar o problema no prazo previsto na alínea "a", podendo ser cumulada com a penalidade advertência;
- c) Havendo reincidência, a sanção aplicável será de 1% (um por cento) do Valor Global do contrato previsto, podendo ser cumulado com a penalidade advertência.

#### **9.2.6 Inobservância da obrigação de sigilo das informações ou extravio dos documentos:**

- a) Advertência, nos casos em que não houver prejuízo financeiro à POSTAL SAÚDE/CORREIOS e o CREDENCIADO reparar o problema apontado em até 02 (dois) dias corridos após ser notificado;
- b) Sanção de 0,5% (meio por cento) da Taxa de Gestão Operacional e Administrativa (GOA), por ocorrência, nos casos em que não for possível ao CREDENCIADO reparar o problema no prazo previsto na alínea "a", podendo ser cumulada com a penalidade advertência;
- c) Havendo reincidência, a sanção aplicável será de 1% (um por cento) do Valor Global do contrato previsto, podendo ser cumulado com a penalidade advertência.

#### **9.2.7 Paralisação dos serviços contratados, sem justa causa e/ou sem prévia comunicação por escrito à POSTAL SAÚDE:**

- a) Advertência, nos casos em que não houver prejuízo financeiro à POSTAL SAÚDE/CORREIOS e o CREDENCIADO reparar o problema apontado em até 02 (dois) dias corridos após ser notificado;

- b) Sanção de 0,5% (meio por cento) da Taxa de Gestão Operacional e Administrativa (GOA), por ocorrência, nos casos em que não for possível ao CREDENCIADO reparar o problema no prazo previsto na alínea "a", podendo ser cumulada com a penalidade advertência;
- c) Havendo reincidência, a sanção aplicável será de 1% (um por cento) do Valor Global do contrato previsto, podendo ser cumulada com a penalidade advertência.

9.2.8 Será considerada reincidência o cometimento de uma conduta que se enquadrar no mesmo inciso do subitem 5.2 acima, dentro de cada mês.

9.2.9 Caso as condutas informadas nos subitens 5.2.1 a 5.2.7 do subitem 5.2 impliquem em prejuízo pecuniário, não restará prejudicada a reparação de perdas e danos.

9.2.10 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

9.2.11 Em caso de descumprimento contratual, além das penalidades acima previstas, o CREDENCIADO responderá, a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela POSTAL SAÚDE.

9.2.12 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.2.13 O valor da multa será executado pela POSTAL SAÚDE, na forma de descontos em faturas futuras dos serviços prestados, observando o devido processo de apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO**

10.1 Quando a **POSTAL SAÚDE** foi informada de qualquer ocorrência com relação à execução dos serviços contratados que configurarem descumprimento ao contrato pelo **CREDENCIADO**, recebida por quaisquer meios, a **POSTAL SAÚDE** iniciará processo administrativo apuratório, mediante envio de **Notificação** escrita ao **CREDENCIADO**, que será encaminhada pelos Correios, para o endereço constante no contrato, com aviso de recebimento.

10.2 A **data do recebimento da Notificação** será a data de recebimento do objeto no endereço do **CREDENCIADO**, conforme informada no site dos Correios, independente de quem assinou o Aviso de Recebimento.

10.3 Após a postagem da Carta de Notificação, a **POSTAL SAÚDE** encaminhará um **e-mail** ao **CREDENCIADO** adiantando-lhe os fatos e documentos abordados na Carta, para fins de facilitar-lhe a elaboração de Contestação.

10.4 Cumprirá ao **CREDENCIADO** manter junto à **POSTAL SAÚDE** seu endereço e e-mail atualizados.

10.5 Será considerada efetivada a Notificação enviada ao endereço informado pelo **CREDENCIADO** no Contrato, caso a eventual mudança de endereço não seja informada à **POSTAL SAÚDE**;

10.6 Nesse caso, se não for possível identificar a data do recebimento, será considerada para fins de contagem de prazo para contestação a data do envio do e-mail de comunicação dos fatos ao **CREDENCIADO**.

10.7 Em resposta à Notificação, o **CREDENCIADO** deverá formular uma **Contestação** por escrito, com os esclarecimentos e documentos que entender necessários para elucidar os fatos.

10.8 O prazo para a Contestação do **CRENCIADO** é de **05 (cinco) dias úteis** a partir da data do recebimento da Notificação, considerado como termo inicial a data do recebimento da Notificação informada pelos Correios pelo **CRENCIADO**.

10.9 A depender a complexidade do assunto tratado na Notificação, o prazo para Contestação poderá ser ampliado pela **POSTAL SAÚDE**, a seu critério, até o limite de 15 (quinze) dias úteis.

10.10 Na Contestação, o **CRENCIADO** deverá informar o número do processo administrativo, ou seja, o "NUP" (número único de protocolo) gerado pela **POSTAL SAÚDE** internamente pelo sistema eletrônico de gerenciamento de documentos, constante da Carta Externa (CTE) elaborada para Notificação ao **CRENCIADO**, que deverá ser referenciado pela **CRENCIADO** em sua Contestação, para fins de indexação.

10.11 Recebendo a Contestação, a Postal Saúde analisará os fatos e, caso necessário, solicitará mais informações sobre o caso, podendo decidir pelo arquivamento da demanda ou pela autuação do **CRENCIADO**.

10.12 Não caberá recurso das decisões administrativas finais proferidas pela **POSTAL SAÚDE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso uma parte não notifique a outra em sentido contrário com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

11.2. O presente contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura.

11.3. É considerada como data de vigência a última assinatura eletrônica dos representantes legais e testemunhas previstos neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona:

12.1.1. Por ato unilateral da POSTAL SAÚDE, quando ocorrer:

- a) O não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, procedimentos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a POSTAL SAÚDE a comprovar a impossibilidade da conclusão das atividades, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à POSTAL SAÚDE;
- e) Subcontratação do objeto deste Contrato em percentual superior ao estabelecido;
- f) Associação do CRENCIADO com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da POSTAL SAÚDE;
- g) Não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- h) Decretação de falência;
- i) Dissolução da sociedade.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CRENCIADO que prejudique a execução deste Contrato;

- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a POSTAL SAÚDE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) Encerramento do Convênio para Desenvolvimento de Ações de Promoção à Saúde e Prevenção de Doenças Ocupacionais firmado entre os Correios e a POSTAL SAÚDE;
- m) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a POSTAL SAÚDE, reduzida a termo.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS**

13.1 O **CRENCIADO** será responsável por todos os impostos e contribuições sociais incidentes sobre os valores dos serviços pagos pela **POSTAL SAÚDE**, cabendo a esta proceder, no ato dos pagamentos, as retenções e recolhimentos previstos em lei, conforme o fato gerador de cada tributo.

13.2 Caso o **CRENCIADO** goze de imunidade ou isenção tributária deverá comprová-la mediante os seguintes documentos:

- a) Declaração por meio da qual seu representante legal ateste, sob penas da Lei, sua exclusiva responsabilidade no caso de comprovada sonegação fiscal;
- b) Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal ou INSS;
- c) Liminar judicial suspendendo a retenção e o recolhimento de determinado tributo, cuja eficácia será comprovada mediante:
  - i. Certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de origem;
  - ii. Comprovação mensal de depósito judicial mensal, se for o caso, acompanhado de exemplar da ficha de movimentação processual emitida pelo cartório ou Internet;
  - iii. Declaração contendo compromisso de informar, tempestivamente, à **POSTAL SAÚDE** que os efeitos da liminar foram suspensos por conta de decisão de 2º. Grau;
- d) Sentença judicial transitada em julgado; e,
- a) Conforme estabelecido nas normas legais específicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO**

14.1 O **CRENCIADO** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer

dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou seja, por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da **POSTAL SAÚDE**.

14.2 O descumprimento da obrigação assumida em atendimento a esta cláusula dá à **POSTAL SAÚDE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pelo **CRENCIADO** ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O **CRENCIADO** obriga-se a ressarcir integralmente à **POSTAL SAÚDE** pelas indenizações que esta vier a assumir em virtude de sentença judicial transitada em julgado decorrente do objeto deste instrumento contratual.

15.2 O **CRENCIADO** declara, por meio deste instrumento, que tomou ciência e consentiu com as regras dispostas no Código de Conduta e Ética da **POSTAL SAÚDE**, disponíveis no portal na internet ([www.postalsaude.com.br](http://www.postalsaude.com.br)).

15.3 As comunicações a serem feitas pela **POSTAL SAÚDE** para o **CRENCIADO**, e vice-versa, deverão ser documentadas através de e-mail, com comprovante de recebimento, à pessoa indicada por cada uma das partes, ou mediante carta com aviso de recebimento, a ser enviada para os endereços constantes contidos no presente contrato, sendo que em havendo alteração no endereço das partes ou das pessoas responsáveis pela comunicação entre elas, deverá tal alteração ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de, na falta de aviso nesse sentido, a correspondência ser tida como recebida.

15.4 Qualquer liberalidade das partes na exigência do cumprimento dos termos deste Contrato não implicará em novação, podendo ser exigida a qualquer tempo, sendo que qualquer alteração do mesmo se fará através de termo aditivo.

15.5 Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre as partes ou seus trabalhadores e o **CRENCIADO** em decorrência dos presente Contrato, sendo de responsabilidade total de cada uma das partes responsabilizar-se por seus respectivos funcionários e prepostos e todos os encargos existentes ou que venham a ser criados, conforme legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e/ou de seguros, para si e para seus trabalhadores, isentando a parte contrária de responsabilidades nesse sentido.

15.6 Em eventual inclusão da parte contrária em processos trabalhistas por funcionários de uma das partes, a parte responsável deverá envidar seus melhores esforços para excluir a parte contrária da lide e, na impossibilidade, deverá reembolsar a parte contrária de todas as despesas incorridas neste sentido, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da despesa.

15.7 O **CRENCIADO** se compromete a garantir um serviço de qualidade aos indicados, de modo a primar pela excelência na execução dos serviços e pela imagem da **POSTAL SAÚDE**.

15.8 As partes não se opõem à divulgação dos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPROMISSO COM A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1 As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao tratamento de dados pessoais e informações, sem prejuízo do estrito respeito às leis; Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet); Decreto nº 8.771, de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet); Lei nº 12.737/2012 (Lei de Crimes Cibernéticos), bem como quaisquer outras normas relativas a proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor, no Brasil, no curso da vigência deste contrato, devendo ser observado:

a) Que os termos utilizados neste Contrato apresentam os mesmos conceitos dos termos elencados pelo art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) Que quaisquer alterações nas leis de proteção de dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem no descumprimento, ainda que parcial da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como demais instrumento de tratamento de dados pessoais regulados sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

16.2. As Partes se comprometem a proteger os direitos de privacidade e de confidencialidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos artigos 7º, 11º e/ou 14º da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, sempre para propósitos legítimos, específicos, explícitos e que deverão ser informados ao titular de dados; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta somente será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados com terceiros ou utilizados para outros fins;

d) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dado seguro, devendo a **CONTRATADA** manter processos de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança e que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo tratamento, a natureza dos dados pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis;

e) Se comprometem a adotar medidas de treinamento e capacitação de seus funcionários e colaboradores que têm acesso aos Dados Pessoais e assegura que as pessoas alocadas no Tratamento de Dados Protegidos estão vinculadas legalmente e por escrito ao sigilo de todas e quaisquer informações recebidas no desempenho de suas atividades, em virtude de sua responsabilidade profissional.

f) Adotam medidas para assegurar que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas neste instrumento; e

g) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais



disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, no prazo estabelecido de até (30) dias, sob instruções e de acordo com o determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

16.3. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de eventuais requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e/ou Órgãos Reguladores.

16.4. As partes obrigam-se a informar ao encarregado de dados uma da outra, por meio de relatório formal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre eventual quebra de segurança (incidentes) ou sua suspeita, independentemente de colocar ou não em risco a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o contexto da atividade de tratamento de dados;
- b) as categorias e quantidades de titulares de dados afetados;
- c) os tipos e quantidades de dados violados;
- d) os potenciais danos materiais, morais, reputacionais causados aos titulares;
- e) se os dados violados estavam protegidos de forma a impossibilitar a identificação de seus titulares; e
- f) a descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

16.5. Em situação de violação de dados pessoais, ou seja, evento adverso confirmado que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá emitir comunicado formal aos titulares de dados envolvidos, fazendo uso de linguagem clara e contendo, ao menos, as seguintes informações:

- a) resumo e data da ocorrência do incidente;
- b) descrição dos dados pessoais afetados;
- c) riscos e consequências aos titulares de dados;
- d) medidas tomadas pelo controlador e as recomendadas aos titulares para mitigar os efeitos do incidente, se cabíveis; e
- e) dados de contato do encarregado do controlador para que os titulares possam solicitar informações adicionais a respeito do incidente.

16.6. A critério do Encarregado de Dados de qualquer das partes, a outra poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

16.8. O contato com o(a) encarregado(a) de dados da **CONTRATANTE** deverá ser feito pelo e-mail institucional: [lgpd@postalsaude.com.br](mailto:lgpd@postalsaude.com.br).

16.9. O contato com o(a) encarregado(a) de dados da **CONTRATADA** deverá ser informado, em ato contínuo à assinatura deste contrato.

16.10. Eventuais alterações de contato da pessoa encarregada deverão ser comunicadas à parte competente, com as informações de meios de comunicação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva investidura na função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARATÓRIOS E COMPROMISSÓRIAS DE ANTICORRUPÇÃO**

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seu decreto regulamentador, e, no que forem aplicáveis, os tratados e convenções internacionais, e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

17.2. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.3. A **CONTRATADA** declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, o disposto no Código de Conduta e Integridade e o Programa de Integridade da **CONTRATANTE**, que se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrônico, [www.postalsaude.com.br](http://www.postalsaude.com.br), sob pena de se submeter às sanções previstas nestes normativos.

17.4. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios e/ou colaboradores, em qualquer atividade ou prática que constitua corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros atos ilícitos com o objetivo de obter vantagem indevida ou direcionar negócios ilicitamente.

17.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Códigos de Condutas, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento do normativo, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil; e
- d) Zelar pelo bom-nome comercial da **CONTRATANTE** e abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar sua reputação. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

17.6. A **CONTRATADA** concorda em comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de qualquer pagamento impróprio, ou outro ato ilícito realizado direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por esta contratados.

17.7. Em caso de indícios de descumprimento deste capítulo, a **CONTRATANTE** poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à **CONTRATADA**, que deverá cooperar e disponibilizar, no que couber, informações, documentos e entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso às informações previstas na legislação brasileira.

17.8. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por uma das partes, em qualquer um dos seus aspectos, considerado o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.846/2013, poderá ensejar:

- a) Justa causa para rescisão unilateral deste Contrato, mediante notificação prévia, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento; e
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Surgida a controvérsia a respeito do presente Contrato, qualquer das partes deverá *incontinenti* convidar a outra parte para, em 03 (três) dias úteis, reunirem-se para a apresentação do problema, podendo nomear mediador para auxiliá-las.

18.2 As partes terão o prazo de 10 (dez) dias, a partir da primeira reunião citada no item antecedente para solucionar a controvérsia amigavelmente.

18.3 Não logrando êxito no prazo estipulado ou não ocorrendo a reunião citada nos itens anteriores, a controvérsia será dirimida judicialmente no Foro de Brasília/DF.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, **DIA de MÊS** de **ANO**

---

**POSTAL SAÚDE**  
**Nome DISAR**  
Diretor de Saúde e Administração da Rede  
CPF:  
RG:

---

**CRENCIADO**  
**Nome**  
**Cargo**  
CPF:  
RG:

**POSTAL SAÚDE**

**Nome Gerente de Negociação e Credenciamento**

Gerente de Negociação e Credenciamento

CPF:

RG:

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG:

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG: